

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL SRTE/RS**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**DE BONA & MARGHETI LTDA.**

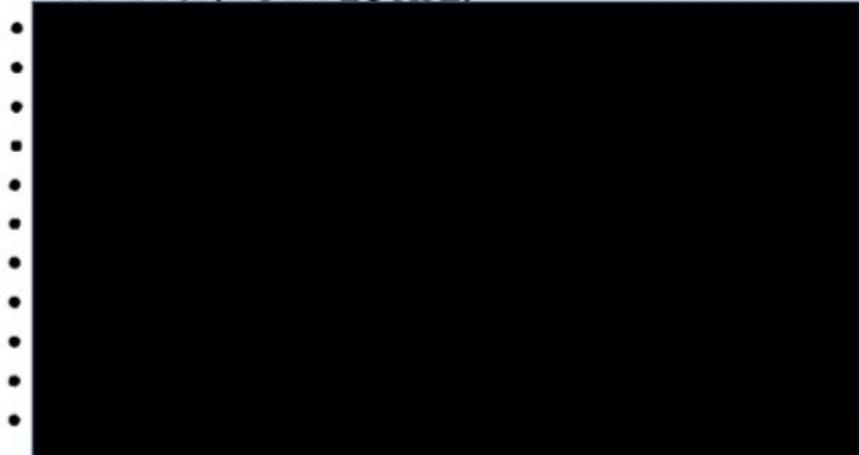
**PERÍODO**

**13/08/2009 A 19/08/2009**



**LOCAL: MOSTARDAS E SÃO JOSÉ DO NORTE :RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA FRENTE DE TRABALHO:  
S31°31'54.0" e W051°22'00.0",  
ATIVIDADE: CORTE DE PINUS ELLIOTTII**

**1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**



**2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

Rastreamento realizado pelo IBAMA no Parque Nacional da Lagoa do Peixe e arredores, quando foram localizados pontos de acampamento de trabalhadores que executavam extração de resina e corte de madeira de "pinnus ellioti".

Solicitação do Ministério Público do Trabalho, por meio do procurador [REDACTED] e planejamento da atividade dentro do cronograma do Grupo de Fiscalização Rural da SRT/RS.

**3. EMPREGADOR**

**NOME:** DE BONA & MARGHETI LTDA.

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:** RSC 101 - CAPÃO DA AREIA - SÃO JOSÉ DO NORTE - RS

**LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:** FRENTE DE TRABALHO LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S31°31'54.0" e W051°22'00.0",

**LOCALIDADE:** CAPÃO DA AREIA

**MUNICÍPIO:** SÃO JOSÉ DO NORTE/ RS

**4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:**

A equipe foi formada por quatro auditores fiscais do trabalho, um delegado e dois agentes da Polícia Federal de Porto Alegre/RS, um procurador da 4<sup>a</sup> PRT, dois motoristas, dois veículos oficiais da SRTE/RS e um veículo da PF. Material utilizado: máquina filmadora, máquina fotográfica, notebook e impressora da coordenadora. Três cartuchos de tinta e 300 folhas de ofício adquiridas durante a ação fiscal com recursos próprios da coordenadora.

Foram utilizadas as instalações do Ibama no município de Mostardas/RS, cedidas pela coordenadora local [REDACTED] situada na Praça Prefeito Luis Martins, 30, Centro, CEP 96 270 000.

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 05
Registrados durante ação fiscal: 05
Resgatados: 05      Menor de 18 anos: 01
Homens: 05
Valor Bruto da rescisão: R\$ 38.923,29
Valor Líquido recebido: R\$19.821,62
Nº de Autos de Infração lavrados: 13
Número de CTPS emitidas: 01
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 05

## 5. METODOLOGIA DE ATUAÇÃO:

A equipe partiu às 8h30min da cidade de Porto Alegre no dia 13 de agosto de 2009 com destino a Mostardas (RS), onde chegou por volta das 11horas. Na entrada da cidade a viatura da Polícia Federal (escolhida por não ter logotipo), com os policiais e o procurador foram à sede do Ibama onde encontraram a coordenadora [REDACTED] e o funcionário [REDACTED] [REDACTED] responsável por guiar a equipe aos locais identificados como possíveis focos de trabalho degradante ou moradia de trabalhadores.

Na tarde do mesmo dia foram visitadas três frentes de trabalho de três empregadores diferente, o que dificultou a tarefa da fiscalização, tendo em vista o número reduzido de fiscais. Dos três empregadores, dois foram encontrados via telefone e um foi visitado no local onde possui serraria, no interior de Mostardas.

## 6. ATUAÇÃO DO GRUPO RURAL EM MOSTARDAS E SÃO JOSÉ DO NORTE

Na tarde do dia 13/08/2009, acompanhados pelo funcionário [REDACTED] do IBAMA, o Grupo Rural dirigiu-se às coordenadas geográficas S31°31'54.0" e W051°22'00.0", na localidade de Capão da Areia, antigo Curral Velho, no município de São José do Norte (RS), que faz divisa com Mostardas. As informações fornecidas por [REDACTED] indicavam que neste local encontravam-se as situações mais degradantes de trabalho, inclusive com acampamentos.

## 7. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O corte de toras de "pinus" existente na região sul do RS faz parte de uma cadeia de produção baseada em outra atividade anterior: a extração de resinas. Ocorre que as florestas plantadas visam à retirada de resina do "pinus" durante certo período (cerca de seis anos). Neste processo, a árvore é "irritada" com produto químico (geralmente ácido) para excretar uma espécie de goma, recolhida em sacos plásticos por trabalhadores. Posteriormente, este material é entregue à uma empresa que o processa e transforma em breu e terebintina, exportados para confecção de vernizes, tintas, sabões, colas, esmaltes e outros.

No Rio Grande do Sul, duas empresas trabalham com a transformação da resina: Irani Celulose e Âmbar Indústria e Comércio Ltda. Destas duas, a

primeira terceiriza a extração e, depois de seis anos, vende a floresta para extração de madeira a terceiros. A Âmbar é mais organizada e possui, em grande parte, funcionários próprios para a extração.

O trabalho degradante encontrado na Região Sul do RS é resultado desta cadeia de produção, visto que para as empresas utilizadoras de resinas não há vantagem em extração da madeira. Portanto, ocorrem uma série de vendas da floresta em pé, com a existência de arregimentadores de mão-de-obra, que nem podem ser considerados “gatos”, já que não possuem condições econômicas de arcarem com os custos trabalhistas e atuam sempre em nome de um comprador da madeira (geralmente serrarias estabelecidas em Mostardas, Tavares e São José do Norte).

Diante desta realidade, houve a verificação de vínculo empregatício com os reais compradores da madeira, já que alguns dos arregimentadores de mão-de-obra estavam expostos às mesmas condições degradantes de trabalho, identificado como o representante do dono da madeira.

## 8. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 018986153	001406-0	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
2 01898627-7	131346-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
3 01898629-3	131372-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
4 01898628-5	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
5 01898616-1	131454-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina.

6	01898626-9	131378-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
7	01898631-5	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
8	01898632-3	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
9	01898630-7	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01898635-8	001146-0	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
11	01898637-4	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
12	01898636-6	001431-1	ART. 405, inciso I, da CLT	Manter empregado com idade inferior a 18 anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
13	01898633-1	131341-0	ART. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores

## 9. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O proprietário da empresa DE BONA & MARGHETI LTDA, [REDACTED] durante depoimento ao Grupo de Fiscalização Rural, informou que é dono da área fiscalizada, na beira da Lagoa dos Patos, na localidade de Curral Velho (antiga denominação do atual distrito de Capão da Arcia, em São José do Norte. Disse que [REDACTED] arregimentou parte da mão-de-obra encontrada pela fiscalização: 1) [REDACTED], 2) [REDACTED]; 3) [REDACTED] e que um funcionário da serraria de sua propriedade, [REDACTED] conhecido como [REDACTED] era responsável pelos outros funcionários 4) [REDACTED] e 5) [REDACTED]

As atividades dos trabalhadores consistiam no corte de toras de "pinus" e carregamento destas toras em caminhões, as quais tinham como destino a empresa acima identificada, onde seriam comercializadas. Constatou-se, portanto, que estas atividades estão inseridas na atividade fim perseguida pela empresa e que o trabalho era executado mediante subordinação, remuneração e com habitualidade, caracterizando a relação empregatícia havida entre as partes, confirmada pelo depoente [REDACTED]

O empregador mantinha 05 (cinco) trabalhadores submetidos às condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão, de tais trabalhadores, ao crime de redução à condição análoga a de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

Nesta condição de risco foram encontrados os trabalhadores: 1) [REDACTED], 2) [REDACTED], 3) [REDACTED]; 4) [REDACTED] e 5) [REDACTED] (menor de 18 anos).

A seguir, passamos a relatar as infrações, que foram objeto de autuação específica, e que levaram o Grupo de Fiscalização Rural da SRTR/RS a concluir que referidos trabalhadores estavam submetidos à situação degradante de trabalho: os obreiros estavam executando serviço de corte de toras de "pinus", três deles tendo sido arregimentados por [REDACTED] "gato" que recebia parte do lucro obtido na venda da madeira do mato.

Os outros dois trabalhadores, [REDACTED] e [REDACTED] estavam sob a responsabilidade do funcionário da empresa [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] controlavam a produção na frente de trabalho e efetuavam as compras de mantimentos, deduzindo dos salários dos trabalhadores os custos correspondentes. O Grupo de Fiscalização Rural da SRT/RS, dadas as condições encontradas de subordinação dos trabalhadores ao proprietário da área, [REDACTED] e com a concordância deste, caracterizou os obreiros como de responsabilidade da empresa autuada.

Os 05 (cinco) trabalhadores estavam sem o registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sendo que destes, um (o menor de 18 anos) não possui a CTPS. Conforme declaração dos obreiros, do "gato" e do próprio empregador, não foram realizados os exames médicos admissionais, antes do acesso ao local de trabalho. Foi constatado que o empregador disponibilizava alojamento em condições degradantes, com poucas

condições de habitabilidade, conforto e higiene, não dispondo de instalações sanitárias e de banho.

Foi verificado que o empregador mantinha dentro do alojamento botijão de gás do tipo "13 kg" que servia de uso para a elaboração de refeições, expondo a saúde e a incolumidade dos trabalhadores pois havia risco de incêndio. Também havia abrigo nas frentes de trabalho para os empregados tomarem as refeições. Com isso, os trabalhadores estavam sujeitos a intempéries, como vento forte, chuva e raios, expondo os mesmos a riscos de acidentes como queda de árvores e galhos, contaminação da comida e dos líquidos consumidos, caracterizando degradação do ambiente do trabalho.

Os obreiros estavam realizando suas tarefas sem que lhes fossem fornecidas botas, luvas e capacetes exigidos para realização dos trabalhos, uma vez que expostos as felpas, resíduos, resinas das madeiras, solo inundado, galhos, tocos e quedas de árvores.

O empregador não mantinha no local de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, uma vez que os trabalhadores estavam sujeitos a cortes, luxações e machucaduras em razão de suas atividades. Na frente de trabalho não estavam disponibilizadas instalações sanitárias para os trabalhadores, que para realizar as necessidades fisiológicas procuravam o mato.

Concluímos, ainda, que os trabalhadores tinham cerceado seu direito de ir e vir, face ao isolamento geográfico da propriedade que está localizada há mais de 20km do centro urbano mais próximo, não existindo transporte público em suas imediações, sendo que o acesso pela beira da Lagoa dos Patos fica fechado por ocasião de chuvas fortes. O empregador também não disponibilizava transporte regular para estes trabalhadores e mantinha o menor de 18 anos, [REDACTED] nascido em 04/11/1991, prestando serviços em atividade constante como integrante das piores formas de trabalho infantil, prevista no item 10 do Decreto 6481 de 12/06/2008 da Presidência da República

## 10. CONCLUSÃO

A situação encontrada foi configurada como trabalho degradante, exigindo o resgate dos trabalhadores. Foram lavrados **XXXXX** autos de infração, com a retirada dos trabalhadores do alojamento da frente de trabalho.

Efetuado o registro e rescisão de três trabalhadores num total de R\$ 38.923,29 (bruto) e R\$ 19.101,67. O representante do Ministério Público do Trabalho assinou com o empregador um Termo de Ajuste de Conduta (em anexo a este relatório).

Diante dos fatos apurados, o Grupo Rural – RS sugere a continuidade das ações fiscais na região de Mostardas, Tavares e São José do Norte, incluindo o corte de pinus e a extração da resina, com a tentativa de confirmar a cadeia de exploração de mão-de-obra como resultante da atuação de grandes empresas no setor de resina e reflorestamento.

## 11. REGISTRO FOTOGRÁFICO



*Menor de 18 anos foi encontrado no alojamento*



*Alojamento não possuía sanitário, nem área separada para alimentação*



*Operador da motosserra não possuía curso, nem treinamento*



*Trabalhadores estavam na frente de trabalho sem abrigos e sanitários*

## **12 . DOCUMENTOS ANEXOS**

- 12.01 ORIGINAIS E CÓPIAS DO SEGURO-DESEMPREGO (05)**
- 12.02 ORIGINAIS E CÓPIAS DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**
- 12.03 CÓPIA DE DEPOIMENTO DE**
- 12.04 CÓPIA DE 13 AUTOS DE INFRAÇÃO**
- 12.05 CÓPIA DE TAC**
- 12.06 DVD COM FILME DO LOCAL**
- 12.07 CD COM FOTOS DO LOCAL**